



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

DINÁ GRACIANO DOS SANTOS

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COM ÊNFASE NA
TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: UM
ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS/MG**

Brasília – DF

2019

FICHA CATALÓGRAFICA

SANTOS, Diná Graciano dos.

Lei De Responsabilidade Fiscal com Ênfase na Transparência, Controle e Fiscalização: Um Estudo de Caso na Prefeitura Municipal de Arinos/MG /Diná Graciano dos Santos, Polo Buritis: Universidade de Brasília, Orientador: Prof. MSc Paulo José Goes Daltro 2019. 49 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Brasília/DF, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Transparência 2. Controle 3. Fiscalização

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^a. Dr^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^a. Dr^a. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Profa. Dr^a. Fátima de Souza Freire

Diná Graciano dos Santos

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COM ÊNFASE NA
TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: UM
ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS/MG**

Monografia apresentada ao Departamento de
Administração como requisito parcial à obtenção
do título de Especialização (Latu Sensu) em
Gestão Pública Municipal.

Professor Orientador:
MSc. Paulo José Goes Daltro

Buritis – MG

2019

DINÁ GRACIANO DOS SANTOS

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COM ÊNFASE NA
TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: UM
ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS/MG**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília da aluna

Diná Graciano dos Santos

Prof. Msc., Paulo José Goes Daltro
Professor-Orientador

Prof.^a Dr.^a. Olinda Maria Gomes Lesses

Professora-Examinadora

Prof. Dr. Roque Magno de Oliveira

Professor-Examinador

Buritis-MG, 27 de Abril de 2019

AGRADECIMENTOS

À Prefeitura Municipal de Arinos-MG, pela oportunidade de crescimento profissional, à colega Elane, pela dedicação com trocas riquíssimas de conhecimento e a todos que contribuíram para a constituição desse trabalho.

RESUMO

A Unidade da Federação Brasileira ao estender a União, Estados e Municípios princípios administrativos que promovem a transparência das ações da Administração Pública bem como a condição necessária de total idoneidade a população no que concerne tomar conhecimento da distribuição de renda dos mesmos, oferece neste estudo uma análise mais aprofundada do papel da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a sua transparência, controle e fiscalização nos municípios. A gestão pública brasileira tem promovido uma abertura, ainda que tênue a sua prática quanto ao acesso às informações sobre as finanças públicas, sejam através do Plano de Contas da União da Administração Federal seja por outros órgãos conscritos para este fim, o que evidencia alguma transformação no papel regulador e fiscalizador do Estado à medida que descentraliza e dividem as responsabilidades com todos os entes federados e com o município. Este trabalho será embasado em uma temática bibliográfica que busca analisar e compreender a transparência, o controle e a fiscalização do orçamento público municipal, através do enfoque nos documentos orçamentários do município de Arinos, como parte do todo no estudo da transparência ora recomendada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palavras-chaves: Transparência, controle e fiscalização.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MF – Ministério da Fazenda

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ISS – Imposto sobre serviços

ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

SCI – Sistema de Controle Interno

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
1.1	Contextualização do Tema.....	10
1.2	Problematização.....	11
1.3	Objetivo Geral.....	11
1.4	Objetivos Específicos.....	11
1.5	Justificativa.....	12
2	REVISÃO TEÓRICA.....	13
2.1	Histórico da LRF.....	16
2.1.1	Conceito.....	18
2.1.2	Características da LRF.....	18
2.1.3	Objetivos da LRF.....	21
2.1.4	Princípios da LRF.....	22
2.1.5	Equilíbrio Fiscal.....	22
2.1.6	Planejamento.....	23
2.1.7	Transparência da LRF.....	24
2.1.8	Aplicação da LRF.....	27
2.1.9	Controle Interno e Externo da LRF.....	28
3	METODOLOGIA.....	29
3.1	Tipologia e descrição dos métodos de pesquisa.....	29
3.2	Caracterização do lócus do estudo.....	30
3.3	Procedimentos da coleta e análise de dados.....	30
4	RESULTADO E DISCUSSÃO	31
4.1	Descrição Analítica da pesquisa de campo no município de Arinos/MG.....	31
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO.....	34
	REFERÊNCIA.....	36
	APÊNDICES.....	39
	Apêndice A – Roteiro de Entrevista realizada com os servidores: Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, Controlador Interno e Chefe do Setor de Licitações,,,,,,.....	39
	Apêndice B – Lei nº1544 de 03 de janeiro de 2019	41
	ANEXOS	
	Anexo A – Relatório de Gestão Fiscal Simplificado – Exercício 2018.....	45
	Anexo B – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Prestação de Contas 2018.....	46
	Anexo C – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Exercício 2018.	47
	Anexo D – Relatórios de Gestão Fiscal – Comparativos 6 Bimestre/2018.....	48
	Anexo E – Relatório de Gastos com Pessoal – Período 12/2017.....	49

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do Tema

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é uma lei complementar que em linhas gerais tem o intuito de impor o controle fiscal, monetário e orçamentário sobre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios, condicionados à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos da federação. Dessa maneira esta lei na sua essência promoveu maior transparência no que diz respeito aos gastos públicos.

A gestão pública brasileira tem promovido uma abertura, ainda que ténue a sua prática quanto ao acesso às informações sobre as finanças públicas, sejam através do Plano de Contas da União da Administração Federal seja por outros órgãos conscritos para este fim, o que evidencia alguma transformação no papel regulador e fiscalizador do Estado à medida que descentraliza e dividem as responsabilidades dos setores públicos da saúde e da assistência social com todos os entes federados e com o município.

Este trabalho será embasado em uma temática que busca analisar e compreender a transparência, o controle e a fiscalização do orçamento público municipal, através do enfoque nos documentos orçamentários do município de Arinos, como parte do todo no estudo da transparência ora recomendada pela LRF.

Concernente a este quadro os municípios desde a década de 90 até os dias atuais têm aumentando suas receitas tributárias (IPTU, ISS, ITBI, dentre outros) tendo um crescimento de receita anual considerável o que o torna capaz de prover suas receitas e gastos.

Dessa maneira os municípios vêm disponibilizando um potencial crescimento da sua receita tributária o que confere uma maior aplicação da LRF nos mesmos, haja vista que antes de qualquer coisa devem-se averiguar suas implicações na administração pública e política dos municípios.

1.2. Problematização

Para entender o processo que envolve a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, sua transparência, controle e fiscalização e por que esta reforma de controle fiscal foi feita e como se distribui dentro da esfera municipal, considerando seu contexto econômico, social e institucional é necessário processar suas ações e seus limites de atuação, compreendendo sua interação entre os envolvidos neste processo (administradores, administrados e órgãos fiscalizadores), e delineando análise de seus resultados e o porquê de tais resultados, mostrando o resultado dessa maior regimentação da coisa pública. Diante disso surge o seguinte problema:

Como a transparência, o controle e a fiscalização da administração pública municipal podem ser cada vez mais eficientes e de que maneira essas ferramentas podem aperfeiçoar seus indicadores?

1.3. Objetivo Geral

- Averiguar todas as implicações da Lei de Responsabilidade Fiscal para a administração e a política orçamentária dos municípios e ao mesmo tempo compreender o processo adotado pelos mesmos quanto à prevenção e as sanções fiscais, facilitando a obtenção de recursos de programas federais e estaduais.

1.4. Objetivos Específicos

- Analisar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Municípios;
- Conhecer o papel dos administradores quanto ao uso das receitas orçamentárias municipais;
- Entender o processo que garante o equilíbrio das contas públicas bem como o estabelecimento de metas de resultados entre receitas e despesas da gestão municipal.

1.5. Justificativa

A Unidade da Federação Brasileira ao estender a União, Estados e Municípios princípios administrativos que promovessem a transparência das ações da Administração Pública bem como a condição necessária e de total idoneidade a população no que concerne tomar conhecimento da distribuição de renda dos mesmos, oferece neste estudo uma análise mais aprofundada do papel da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a sua transparência, controle e fiscalização nos municípios.

Ações como a aplicação da LRF trás o interesse público ao saber dos procedimentos e da maneira que é gerida a coisa pública, que dentro dos termos democráticos deve ser utilizado para o povo e em prol do povo. Assim poder instituir uma gestão responsável nos municípios com ênfase no controle do gasto continuado bem como de possíveis endividamentos, seja por meio de planos, demonstrativos, controles, relatórios específicos, garantem medidas preventivas de desvios e estabelecem mecanismos de correção e punição a administradores e administrados, o que vem a modificar profundamente o regime de fiscalização e controle brasileiro bem como a sua capacidade de clareza, ao divulgar as contas públicas, bem como de questionamento democrático e participativo.

Neste aspecto os aprimoramentos dessas ferramentas da LRF no uso e no trato da coisa pública suscitam maior idoneidade dos seus representantes administrativos, aperfeiçoando cada vez mais a transparência orçamentária e promovendo um maior compromisso do povo na fiscalização do uso dos serviços públicos, fortalecendo a democracia e criando nos municípios brasileiros ações planejadas que garantam o equilíbrio das contas públicas e que estabeleçam limites no uso da coisa pública, através de equilíbrio fiscal, planejamento e transparência.

2. REVISÃO TEÓRICA

Este estudo terá o seu delineamento embasado em pesquisa bibliográfica, que segundo Gil (2002),

é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Não é aconselhável que textos retirados da Internet constituam o arcabouço teórico do trabalho monográfico.

Entretanto esta pesquisa acima mencionada é interessante, pois aborda a opinião de diversos autores sobre tópicos e temas relacionados ao orçamento público municipal. Simultâneo a esta pesquisa também será realizada uma pesquisa de campo no município de Arinos, dando respaldo a aplicabilidade da transparência, controle e fiscalização na LRF dos municípios. A pesquisa de campo para Ventura (2002, p. 79), deve merecer grande atenção, pois devem ser indicados os critérios de escolha da amostragem (das pessoas que serão escolhidas como exemplares de certa situação), a forma pela qual serão coletados os dados e os critérios de análise dos dados obtidos.

Dessa maneira este estudo pretende discutir a temática orçamentária e a aplicabilidade de seus órgãos fiscalizadores dos municípios e em específico do município de Arinos (Minas Gerais), resgatando a democracia na transparência do uso da coisa pública.

Sobre o importante alicerce da responsabilidade na gestão pública municipal, Jessé Torres Pereira Júnior (2001, p. 173) esclarece que:

A Lei de Responsabilidade Fiscal veio não só estabelecer uma nova espécie de responsabilidade, mas estatuir condições, termos e requisitos para o regular exercício da gestão financeira e patrimonial do poder público, cujo eventual descumprimento, atraíra, em processo administrativo regular, juízos de reprovação a ilícitos administrativos, com possíveis repercussões nos campos da responsabilização civil dos Estados e da responsabilização penal e pessoal do gestor municipal. A violação nos procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal ensejará, portanto, apuração nas esferas de responsabilidade, a

iniciar-se pela administrativa, qualificando-se o objeto pelo fato de constituir ilícito contra a gestão pública.

Para Figueiredo (2001, p. 17) o principal elemento distintivo da LRF é o estabelecimento de novo padrão fiscal no país, procurando configurar o que, para muitos, significa um choque de moralidade na gestão pública, pois enseja a responsabilização pelos gastos e demais providências de natureza administrativa. Por outro lado, Martins & Nascimento (2001, p. 11), elucidam que a LRF tem por escopo sedimentar o regime de gestão fiscal responsável, mediante a implementação de mecanismos legais que deverão nortear os rumos da administração pública. Na perspectiva desse autor, constitui, pois, um código de conduta gerencial a ser observado, na condução da coisa pública.

Para Pelicioli (2000, p. 109-117), a LRF dá suporte à criação de um sistema de planejamento, execução orçamentária e disciplina fiscal, até então inexistente no cenário brasileiro. Tem o objetivo de controlar o déficit público, para estabilizar a dívida em nível compatível com o status de economia emergente. Seu aspecto inovador, segundo análise de Cruz (2001, p. 8), reside no fato de responsabilizar o administrador público pela gestão financeira, criando mecanismos de acompanhamento sistemático (mensal, trimestral, anual e plurianual) do desempenho.

Segundo Khair (2001, p. A16), a LRF pode contribuir significativamente para impedir heranças fiscais desastrosas, que imobilizam governos recém-empossados, quando têm que assumir dívidas e compromissos financeiros de antecessores. Por isso, reforça-se a proibição de aumentos salariais em final de governo e a contratação de obrigações que não possam ser pagas com recursos pertinentes àquele mandato.

Diante disso ao voltar às atenções a aplicação da transparência, controle e fiscalização nos municípios, e neste estudo no município de Arinos, procura-se tornar o mais democrático possível à formulação e aplicação das políticas orçamentárias ensejando aperfeiçoar a transparência nos órgãos públicos no âmbito federal, estadual e municipal, estabelecendo com estes órgãos fiscalizadores procedimentos administrativos sistemáticos, integrados e compreensíveis, com efetivos meios de controle e clara exposição de suas ações no concernente as receitas e despesas do município e maior participação da população na organização e distribuição do orçamento público do mesmo.

Seu aspecto inovador, segundo análise de Cruz (2001, p. 8), reside no fato de responsabilizar o administrador público pela gestão financeira, criando mecanismos de acompanhamento sistemático (mensal, trimestral, anual e plurianual) do desempenho.

Assim segundo Fernandes (2001), é necessário certo arrojo dos administradores públicos e agentes de controle em geral, para impor a alteração das ações programadas a partir de dados verificados, pois, sem influenciar o processo decisório, o controle perde a finalidade. Dessa forma, quando a sociedade ou os órgãos de controle envidam esforços permanentes na verificação, análise e recomendação, conseguem fazer uma norma ter efetividade.

Segundo Luque e Silva (2004), a LRF é fundamental, pois ressalta a noção básica de que a atuação apropriada do setor público no desempenho de suas funções supõe a obtenção de finanças coerentemente administradas.

Por outro lado, Cossio (2001) ao analisar o comportamento fiscal dos estados brasileiros aponta que determinantes de caráter político institucionais representam obstáculos à implementação de políticas de contração fiscal. Dentre esses determinantes destacam-se as regras eleitorais, orientação ideológica, formas de governo, o marco institucional que regulamenta as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, a fragmentação da representação política que implica na inexistência de maioria e que por sua vez requer a construção de governos de coalizão, dentre outros.

Menezes (2005) analisa o impacto da LRF sobre as despesas classificadas por categoria econômica (corrente, com pessoal, outras despesas correntes, investimento) e por função (social, overhead e infra-estrutura) nos municípios brasileiros, no período de 1997 a 2003. Os resultados obtidos indicam que a LRF impactou no sentido de reduzir os gastos totais dos governos subnacionais. Considerando a despesa orçamentária como variável dependente, a LRF impactou no sentido de reduzir esta despesa em R\$ 25,34 por habitante. Além disso, o referido estudo leva em consideração variáveis de natureza política como competição por vagas no Legislativo, fragmentação partidária e índice de participação do eleitorado. A variável “competição” apresentou coeficiente negativo apontando que o crescimento de 01 candidato por vaga diminuiu a despesa total em R\$ 2,98 por habitante, de forma que este resultado corrobora com a teoria segundo a qual quanto maior a competição por cargos no Poder Legislativo conduz os eleitores a optarem por projetos eleitorais mais comprometidos com a disciplina fiscal. Já para a variável participação do eleitorado o resultado foi um coeficiente positivo de R\$ 0,31 por habitante, indicando que a preferência do eleitorado é por uma política redistributiva o que requer elevação nas despesas com bens públicos. A variável coincidência partidária (coincidência entre o partido do prefeito e do partido do presidente) apresentou um coeficiente negativo de R\$ 5,46 por habitantes de forma que, segundo o autor, os prefeitos do mesmo partido do presidente da República tendem a estarem mais comprometidos com a disciplina fiscal.

2.1. *Histórico da LRF*

A Lei de Responsabilidade Fiscal se constituiu para modificar hábitos coesivos de governantes brasileiros em relação aos gastos públicos, que infelizmente na maioria das vezes estavam aquém dos preceitos constitucionais, da moral e da ética que rege o ato de governar em nome do povo e para o povo.

No contexto que antecedeu a criação da LRF, houve influências internas e externas para sua constituição como a influência da União Européia com o Tratado de Maastricht de 1992, no qual os signatários comprometeram-se em reduzir ao máximo a dívida pública (60% do PIB), por exemplo. Por outro lado, ocorreu a contribuição do FMI com a criação, em 2001, do “Código de Boas Práticas para a Transparência Fiscal”, que possibilitou o aperfeiçoamento do anteprojeto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também ocorreram duas importantes inovações que foram as influências da legislação dos Estados Unidos, são elas: o *sequestration*, que corresponde à limitação de despesas toda vez que a receita efetivamente arrecadada não se comportar conforme a previsão; e a compensação *pay as yougo*, mecanismo no qual se permite que o aumento de despesas seja compensado pela diminuição de outras despesas ou por incremento permanente de receitas. Como vimos a LRF sofreu grande influência de ordenamentos jurídicos internacionais, contando com o que mais sofisticado havia até então quando se trata de finanças públicas. Importante ressaltar também que ela corroborou para aperfeiçoamento de tais institutos e servirá de inspiração para outros legisladores de todo o mundo.

O uso indevido dos gastos públicos, os escândalos de corrupção, improbidade administrativa, acumularam problemas à sociedade bem como ao erário público. Diante dessa problemática verifica-se que há um histórico de desmandos no que concerne a gestão pública brasileira, onde o Estado, órgão de representação da sociedade democrática foi questionado no seu papel e nas suas ações. Neste contexto de dilapidação da receita pública, surgiu a LRF, tendo como função criar uma administração pública gerencial, para que a eficiência na prestação de serviços a sociedade fosse alcançada bem como o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do país, e ainda sendo uma lei de vigor e ação quanto aos crimes contra o patrimônio público.

Concernente a aplicabilidade de tal lei, surge a Lei complementar nº 101/2000, a LRF, referente à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios.

Ao esclarecer a aplicação dos recursos públicos, Motta (2000, p.21) entende que:

Os recursos públicos são, acertadamente, considerados como elementos vitais do organismo político, uma vez que o mantém vivo e em atividade, habilitando-o a cumprir suas funções essenciais... Se houver deficiência, nesse particular, ocorrerá um dos seguintes malefícios: ou o povo ficará sujeito a contínuos saques, em substituição a um modo mais convincente de atender às necessidades públicas, ou o governo mergulhará em fatal atrofia, não tardando muito a perecer.

Os problemas referentes à má administração pública se constituíram ao longo dos governos e têm suas origens no processo de desvios históricos, com o mau uso dos recursos públicos, na falta de mecanismos reguladores e também na falta de controle da arrecadação, aplicação e controle dos mesmos. Assim e em conformidade com o objetivo de resgatar a probidade administrativa dos recursos públicos a LRF, que cuida e trata das finanças públicas e regulamenta o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, constituiu aspectos importantes e significativos para representar mudanças nas práticas públicas e em suas instâncias feral, estadual e municipal.

A partir destas análises sobre os gastos públicos e uma maior fiscalização, Harada (2001, p.230), ressalta que:

[...] quando a administração pública é orientada por um projeto político sério e conseqüente, os gestores assumem a tarefa de coordenar as iniciativas dirigidas para compatibilizar a aplicação das receitas com as necessidades e demandas prioritárias da sociedade, estabelecendo metas derivadas do interesse público.

A LRF se constituiu na necessidade de uma mudança institucional e cultural na política-administrativa do Brasil no que diz respeito à gestão dos gastos. Dessa maneira a introdução de uma lei que restringisse o orçamento público foi se desenvolvendo e se fez real através da Lei complementar nº101, de 04/05/2000, que tem como liame uma administração proba em qualquer nível de governo, coibindo posturas danosas de gestores que gerenciam os cofres públicos. É uma lei de caráter nacional, que ao ser constituída como tal trouxe no seu texto constitucional influências tanto externas quanto internas, observa-se a influência externa na adoção de práticas de gestão fiscal bem-sucedida em outros ordenamentos jurídicos ou até mesmo organismos internacionais.

2.1.1. Conceito

Para Nascimento (2001, p.11) constitui, pois, um código de conduta gerencial a ser observado, doravante na condução da coisa pública. Traça limites, estabelece controle e oferece elementos balizadores acerca dos gastos públicos, bem como sobre o fluxo de recursos financeiros necessários à sua efetiva realização.

Portanto a LRF é um instrumento regulador das ações dos governantes no que se refere à gestão dos gastos públicos através da regulação da Constituição Federal na parte de Tributação e do Orçamento (Título VI).

Esta lei representa um código que expressa uma conduta para a administração pública de todo o Brasil, tanto para os três poderes (executivo, legislativo e judiciário), tanto para as três instâncias de governo (federal, estadual e municipal), onde os governantes agora têm o compromisso com a lei em obedecer às normas e limites ao administrar as finanças públicas bem como os seus gastos, evitando que atitudes desonestas venham a dilapidar o erário público.

Neste contexto a LRF verifica e controla os gastos públicos, possibilitando aos governos, a manutenção e preservação do bem público. Por outro lado, fortalecem os limites para a dívida pública, através dos percentuais das receitas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Isso fortalece o compromisso dos governantes em administrar com probidade e respeitar a gestão das receitas e das despesas, obrigando aos governantes maior compromisso com a arrecadação e com os gastos públicos.

2.1.2. Características da LRF

A gestão pública brasileira tem servido de exemplo de ineficiência e incompetência, com raras e isoladas exceções de sucesso em alguns governos estaduais e municipais. Os administradores públicos preocupavam-se em apresentar como resultado de uma boa gestão as suas realizações nos diversos setores (saúde, educação, transporte), quase sempre exigindo a execução de obras, realizando despesas sistematicamente em montante superior às suas receitas (Mota, 2003, p. 497).

Neste aspecto a LRF, pelo seu teor, procura fazer com que o gestor público se conscientize da necessidade da adoção de uma gestão responsável, visando ao equilíbrio das contas governamentais. Assim, nesses termos, fica muito difícil aceitar um déficit sem uma justificativa plausível (Machado Jr e Reis, 2002/2003, p. 25).

Assim buscou-se instrumentalizar os princípios e objetivos da administração pública, para que se definissem os seus critérios, condições e limites à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, implantando novos mecanismos de controle dos “gastos públicos”. (Mota, 2003).

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma mudança de cultura no trato da coisa pública, mais especificamente, do orçamento público. Estabelece normas orientadoras das finanças públicas no país e rígidas punições aos administradores que não mantiverem o equilíbrio de suas contas. (Marcuzzo e Freitas, 2004, p. 17).

Os indicadores contábeis servem para revelar relações de gastos e investimentos do poder público com aspectos selecionados das funções básicas de governo. Adicionalmente, os indicadores contábeis poderão ser ilustrados com informações não-financeiras, visando evidenciar e/ou esclarecer as relações de causa e efeito que formam do cotidiano do município.

Dessa maneira neste contexto os principais beneficiários dos indicadores contábeis serão os tomadores de decisão da área pública. O conhecimento dos indicadores locais, contextualizados com os índices regionais, permite a gestores e a candidatos uma visão qualitativa acerca do estágio de desenvolvimento da municipalidade e oferece subsídios imprescindíveis para a formulação de planos e metas objetivas para os períodos vindouros. Por outro lado, ressalta-se uma grande vantagem dos indicadores contábeis que é a sua facilidade de elaboração. Tais referências poderão ser construídas a partir de informações disponíveis na própria entidade, sem necessidade de intervenção externa no processo.

Uma das limitações para a contextualização dos indicadores locais decorre da falta de informações que tradicionalmente caracteriza o setor público brasileiro. A alternativa de se utilizar as informações disponíveis nos tribunais de contas viabiliza definitivamente o desenvolvimento destes estudos.

A formulação de metas e a avaliação de desempenho através de indicadores são práticas que vêm demonstrando eficácia, face à objetividade. Mais que auxiliar as avaliações de desempenho, os indicadores se tornam referência para futuras ações, dando consistência ao planejamento de curto, médio e longo prazo.

Um sistema de controle interno (SCI) é utilizado tanto nas empresas privadas como em instituições públicas. De acordo com Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (AICPA) (apud Attie, 2007), um SCI é aquele que abrange o plano de organização adotado pelas empresas para verificar a precisão e fidedignidade de seus dados contábeis. Ainda, através de seus procedimentos permite a proteção do patrimônio da entidade, a busca pela eficiência operacional e o encorajamento à adesão das políticas estabelecidas pela administração superior.

A definição de controle interno dá-se como um conjunto de todos operacionais e organizacionais, sistemas, políticas, procedimentos e práticas, a fim de atingir o objetivo básico de assegurar a disciplina e a conduta eficiente dos negócios e, especificamente: a) assegurar que os ativos das organizações sejam resguardados de perdas de qualquer tipo; b) assegurar a confiabilidade e a exatidão das informações contábeis e financeiras geradas dentro da empresa, assim como a integridade dos relatórios financeiros; c) promover a eficiência operacional em todos os departamentos da empresa; d) informar e encorajar a aderência de todos os funcionários às políticas emitidas pela direção da organização. (Migliavacca, 2002; Attie, 2007).

Assim do ponto de vista orçamentário, a LRF publicada em 2000 veio agrupar os dispositivos legais que se encontravam dispersos para proporcionar administrações governamentais mais eficientes e cobrir lacunas que tornavam os orçamentos deficitários. A utilização dos orçamentos para a transparência das políticas públicas, especialmente nos municípios, tende a minimizar a assimetria informacional decorrente dos procedimentos e interesses de cada componente da estrutura administrativa.

É importante destacar que, com a LRF, o equilíbrio das contas públicas está relacionado ao fato do gestor só poder gastar o que efetivamente for arrecadado; estabelece assim, que a despesa deve ser suportada pela receita e que deve haver a monitoração desses índices por meio do plano orçamentário. O nível adequado de despesas do governo presume o controle das ações relacionadas à cobrança de tributos e outras fontes de receita, a fim de que o planejamento da arrecadação não se desvie do estabelecido. Na LRF, a renúncia de receita, reforça a importância de se promover uma arrecadação mais efetiva, e a limitação de empenho deverá ocorrer quando a despesa não encontrar suporte financeiro, devendo ser restringida até a recondução dos níveis aceitáveis e compatíveis de pagamento pelo Erário público.

Por sua vez, o controle externo abrange o controle parlamentar direto ou político, exercido diretamente pelo Poder Legislativo; o controle parlamentar indireto ou técnico, que

se realiza, de maneira sistemática e minuciosa, por intermédio do Tribunal de Contas; o controle jurisdicional e o controle social.

Torres (2000) esclarecem a distinção entre as modalidades de fiscalização delineadas no preceito. A fiscalização contábil é a que se faz através dos registros contábeis, dos balanços, da escrituração sintética, da análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros. Abrange as outras modalidades de fiscalização, pois a contabilidade pode ser financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial. A fiscalização financeira tem por escopo o controle da arrecadação das receitas e da realização das despesas. Por seu turno, a fiscalização orçamentária é a que se exerce sobre a execução do orçamento. Já a fiscalização operacional visa ao controle das operações de crédito e de despesas que não constem da previsão orçamentária. Por derradeiro, a fiscalização patrimonial tem por objeto o controle da situação e das modificações dos bens que constituem o patrimônio público.

A fiscalização do cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000 enfatizará o alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite; as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais; e, por fim, o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver (EC nº 25/2000).

2.1.3. Objetivos da LRF

No que diz respeito aos seus objetivos observa-se que no sentido da legalidade é fundamental que se legitimem as ações dos governantes em relação a sua administração frente a cargos públicos. Dessa maneira a LRF vigora pela democracia, participação da população na gestão pública e transparência da coisa pública.

A LRF ao instituir os seus objetivos primou pela execução dos mesmos haja vista que é um complexo de matérias e tem como fins norteadores a instituição de uma gestão fiscal responsável, com ênfase no controle do gasto continuado e do endividamento; previne desvios e estabelece mecanismos de correção e dessa forma, pune administrações e administradores pelos desvios graves e por eventual não adoção de medidas corretivas; modifica

profundamente o regime fiscal brasileiro, dando um “choque” de transparência no setor público, com maior divulgação das contas públicas e, ao mesmo tempo, tornando-as mais inteligíveis. (Afonso, 2001)

Os objetivos acima mencionados estão muito bem expressados no § 1º do art. 1º da LRF, e dentre eles se desprenderam os seguintes elementos:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio das contas públicas que deverá ser alcançado por meio do estabelecimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a aplicação de limites e condições para renúncia de receitas e geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de créditos, concessão de garantia e inscrição de restos a pagar.

Neste contexto pode-se estabelecer como objetivo geral da LRF assegurar a estabilidade e os preços e a retomada do desenvolvimento do país e por outro lado melhorar a gestão fiscal e o equilíbrio entre as finanças da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim compreende-se como foco principal da LRF a prevenção dos desequilíbrios fiscais.

Dentro do aspecto federativo, a LRF, dispõe sobre a criação do conselho de Gestão Fiscal que é um grande fórum permanente de debate, divulgando estudos e experiências positivas sobre a implantação da Lei. (Cruz, 2001)

2.1.4 Princípios da LRF

A LRF, de acordo com Mont’Alverne (2006), estabelece os seguintes princípios: equilíbrio fiscal, planejamento e transparência.

2.1.5. Equilíbrio Fiscal

O compromisso com o equilíbrio fiscal é um dos elementos que somente passou a fazer parte dos programas de alguns governos com a edição da Lei de Responsabilidade

Fiscal. Essa lei estabelece regras de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão de receitas, despesas, dívidas, patrimônio público (Mont'Alverne, 2006)

Segundo Torres (2000), a Constituição de 1988 acolheu implicitamente o princípio do equilíbrio econômico⁵, sob a reserva do possível. Aderiu, indiscutivelmente, “à idéia da necessidade do equilíbrio orçamentário, a se viabilizar pela legislação ordinária; mas não lhe pretendeu atribuir eficácia vinculante, pois permitiu o endividamento, ainda que limitado”.

“Significa, em outras palavras, que o equilíbrio a ser buscado é o equilíbrio auto-sustentável, ou seja, aquele que prescinde de operações de crédito e, portanto, sem aumento da dívida pública” (Nascimento e Debus, 2002, p. 11).

Neste contexto observa-se que tal princípio é relevante, pois condicionará interpretação dos dispositivos da LRF, cabendo ao interprete a aplicação da norma.

São exemplos deste princípio o equilíbrio entre receitas e despesas e metas de superávit (art. 4º, I, a); regras pertinentes a renúncias de receitas (art. 14, I), aumento de despesas (arts. 16 e 17) e aos sistemas previdenciários dos entes da Federação (art. 69).

2.1.6. Planejamento

O princípio do planejamento traduz-se na necessidade de se aplicar os recursos públicos com maior responsabilidade e com melhor formulação das políticas sociais. Trata-se de uma dimensão gerencial desenvolvida pela Administração Pública, estabelecendo rotinas adequadas ao perfeito funcionamento da máquina pública e do desenvolvimento das políticas sociais (Mont'Alverne, 2006).

A Lei nº 4.320/64, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, preocupou-se com o equilíbrio das finanças públicas, reforçando a obrigatoriedade, já expressa na Constituição Federal, da elaboração de instrumentos de planejamento representados pelo plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, sendo este último, o principal mecanismo para o controle das finanças públicas (Mota, 2003). Entretanto, o gestor público, principalmente o administrador do Município, via no orçamento outras funções. De modo geral, o orçamento era elaborado apenas para atender ao dispositivo legal, não chegando a ser utilizado como ferramenta de planejamento. Dessa forma, era comum a

ocorrência de gastos acima dos valores arrecadados, o que levava ao aumento do endividamento (Nóbrega, 2008).

Segundo Campos (1997), o planejamento governamental pode ser considerado como a “formulação de políticas e ações públicas, a partir da escolha, entre outras opções possíveis, dos objetivos, diretrizes, programas e meios adequados à sua realização”.

Nas palavras de Torres (2000), o Estado Orçamentário, que por meio do orçamento “fixa a receita fiscal e a patrimonial, autoriza a entrega de prestações de educação, saúde, seguridade e transportes e orienta a promoção do desenvolvimento econômico, o equilíbrio da economia e da redistribuição de renda”, é um Estado de Planejamento.

O planejamento é indispensável para racionalizar a ação do Estado, posto que evidencia os meios necessários ao alcance dos objetivos almejados. Está previsto em diversos dispositivos da LRF, como: inovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis orçamentárias (arts. 4º e 5º) e programação financeira (art. 8º).

2.1.7. Transparência da LRF

A transparência fiscal é um princípio constitucional implícito. Sinaliza no sentido de que a atividade financeira deve se desenvolver segundo os ditames da clareza, abertura e simplicidade. Dirige-se assim ao Estado como à Sociedade, tanto aos organismos financeiros supranacionais quanto às entidades não-governamentais. Baliza e modula a problemática da elaboração do orçamento e da sua gestão responsável, da criação de normas antielisivas, da abertura do sigilo bancário e do combate à corrupção.

O princípio da transparência impõe ao governante a obrigação de divulgar, de forma clara e objetiva, o que tem sido feito com a verba pública. O dever de prestar contas com o cidadão e o direito deste deter acesso às contas públicas constitui ponto essencial referente ao estado democrático de direito. A LRF, em seu art. 48, dispôs como a transparência será efetivada, assim como a participação popular, valendo acrescentar ainda que outros dispositivos (por exemplo, art. 49, art. 9º, § 4º) reforçam a necessidade de divulgar as contas públicas (Mont'Alverne, 2006). Diante disso a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 48 que:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis e diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A transparência administrativa constitui princípios e regras que asseguram um Estado Democrático de Direito, no que salienta Taborda (2000), para quem:

“(...) a Lei Complementar nº 101/00, que dispõe sobre a Responsabilidade fiscal, também realiza, direta ou indiretamente, o princípio da transparência administrativa, porquanto obriga os administradores públicos não só a emitirem declarações de responsabilidade como também a permitirem o acesso público a essas informações.

Para Pereira (2002), a transparência na gestão fiscal é um dos “pilares” em que se assenta o sistema instituído pela LRF. A lei determina que o orçamento seja realizado de forma planejada e que haja a divulgação de informações, a partir de relatórios minuciosos que os entes públicos devem remeter aos órgãos de controle. Deve, dessa forma, representar um fator de estímulo ao controle social das finanças públicas. Além disso, há reforço ao papel desses órgãos de controle, principalmente os Tribunais de Contas, dos quais se exige participação ativa e atenta e acompanhamento minucioso da conduta dos entes controlados.

Neste contexto o princípio da transparência imanta ainda a gestão orçamentária responsável. A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, no art. 1º, § 1º: “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o compromisso de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar”.

A transparência buscada pela lei tem por objetivo permitir um controle social mais efetivo, partindo do pressuposto de que, conhecendo a situação das contas públicas, o cidadão terá muito mais condições de cobrar, exigir, fiscalizar. Com esse objetivo, a própria lei estabelece alguns instrumentos importantes para incrementar o controle social (Correia Sobrinho e Araújo, 2002).

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão salienta que a transparência é fundamental para o equilíbrio das contas públicas, pois, "atesta o atendimento dos limites, condições, objetivos e metas, firma responsabilidades, justifica desvios e indica corretivas, define o prazo estimado para correção, dá acesso público a dados concisos e substanciais das contas públicas". (Mog/Bndes, 2000)

A transparência fiscal revela-se “um mecanismo democrático que busca o fortalecimento da cidadania, servindo de pressuposto ao controle social e forma de valorizar e tornar mais eficiente o sistema de controle das contas públicas”, na medida em que enfatiza a obrigatoriedade de informação ao cidadão sobre a política fiscal (Mileski, 2002, p. 27).

Neste aspecto a transparência exigida pela Lei não pode ser confundida com a simples divulgação dos atos e números da gestão, por mais ampla que seja. É imprescindível torná-los compreensíveis por quem os consulta. A linguagem deve ser acessível ao público, a fim de permitir a interpretação dos dados disponibilizados (Cruz, 2006).

2.1.8. Aplicação da LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal que se insere no equilíbrio, planejamento e transparência da gestão pública, ao longo de dez anos de aplicabilidade, entre erros e acertos têm servido de debates e críticas, pois ao mesmo tempo em que uns apontam melhorias no que se refere às esferas de planejamento e controle dos recursos públicos, outros mostram ineficiências na transparência e na responsabilização das ações.

Diversos artifícios permitem uma aparência de cumprimento das disposições da LRF. Embora tosco, o artifício de empenhar recursos, iniciar e concluir obras e posteriormente cancelar os empenhos — deixando para o sucessor a responsabilidade pelo pagamento da dívida — tem sido aplicado sem penalização dos infratores. O descumprimento dos

compromissos dos entes federativos subnacionais para com a União no refinanciamento de dívidas desses entes é outro expediente que contraria as disposições da LRF.

Há dois tipos de matérias que requerem regulamentação. O primeiro grupo refere-se a disposições remetidas à legislação ordinária pela própria LRF e que se encontram pendentes. O segundo compreende outros temas destinados ao seu aperfeiçoamento.

Muitos estudiosos e analistas políticos entendem que uma administração transparente e democrática deve mostrar o que fazer e de onde vai tirar os seus recursos, para que se possa contar com a confiança da população, que pagará os tributos de forma mais consciente e motivada.

A transparência na LRF é o ponto de maior discussão haja vista que possuem uma linguagem tecnicista e algumas vezes confusa, deixando a grande maioria da população sem poder apreciar os resultados.

Para concluir, buscamos respaldo nas sábias palavras de Machado & Figueiredo (2001, p. A-3), quando, discutindo conflitos oriundos da aplicação da lei em exame, ressaltam:

O Executivo e o Legislativo têm o dever constitucional de discutir seriamente o Orçamento e as incongruências da Lei de Responsabilidade Fiscal. (...) No Estado de Direito, nada pode ser mais odioso do que a denegação da justiça. Não há indenização que repare a injustiça de um direito sonogado, suprimido. (...) Não há responsabilidade fiscal que justifique a intolerância e a irrazoabilidade e o temor reverencial ao positivismo cego dos valores da cidadania.

Nestes dezessete anos, avanços foram promovidos no nível de aperfeiçoar e traduzir mecanismos de controle para a gestão pública, foi editada a Lei Complementar Número 131/09, visando assegurar a transparência com o incentivo à participação popular, ao determinar a disponibilizarão, em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados e dos Municípios.

Porém um dos grandes avanços qualitativos da LRF foi o início das discussões das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, através de diversos congressos, fóruns nacionais e seminários regionais que rodou o desde 2007, promovido pelo Governo Federal através da Secretaria do Tesouro Nacional em parceria com o Conselho Federal de Contabilidade e a escola de Administração Fazendária, discutindo-se a convergência aos padrões internacionais de contabilidade como contribuição a efetividade da

Gestão, diversos pontos foram regulamentados para disciplinar as novas regras de contabilidade em vigor.

2.1.9. Controle Interno e Externo da LRF

Espera-se que a LRF possa no amanhã coibir gestões irresponsáveis e com isso não resulte em mais impostos, menos investimentos ou mais inflação, esta última o mais perverso dos impostos, pois incide fortemente sobre os mais pobres, para isso, esperamos que nos próximos dez anos de seu aniversário a Lei Complementar 101/2000, possa ter cumprido seu papel de fechar as comportas da ineficiência do gasto público.

A despeito dos indiscutíveis méritos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ainda falta muita coisa por fazer para que tenhamos normas *eficazes* de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Os méritos da LRF já foram devidamente ressaltados nas comemorações dos cinco anos de sua promulgação. Expressões como “marco histórico na definição dos deveres do poder público com a sociedade, no aspecto crucial dos padrões de uso do dinheiro do contribuinte”, tornam desnecessário arrolar sua amplitude e o potencial que tem o diploma legal para atender ao seu objetivo principal: a responsabilidade na gestão fiscal.

3. METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

O presente estudo apresenta sua finalidade pautada em pesquisas de caráter bibliográfico e de campo. Num primeiro momento foi realizada uma ampla pesquisa bibliográfica, que permitiu embasamento teórico, além da discussão e orientações prestadas pelos orientadores do mesmo. Neste contexto sobre a importância da pesquisa bibliográfica Gil (2002) afirma que,

é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Não é aconselhável que textos retirados da Internet constituam o arcabouço teórico do trabalho monográfico.

Todavia a pesquisa apresentada neste estudo abordou a opinião de diversos autores sobre tópicos e temas relacionados ao orçamento público municipal. Simultâneo a esta pesquisa também foi realizado num segundo momento foi realizada uma pesquisa de campo na Prefeitura Municipal de Arinos/MG, dando respaldo a aplicabilidade da transparência, controle e fiscalização na LRF dos municípios. Esta pesquisa de campo foi realizada através de um questionário contendo questões objetivas. O questionário foi aplicado no mês de Março de 2019, ao secretário municipal de fazenda e planejamento, controlador interno e coordenador de setor de licitação.

A pesquisa de campo segundo Ventura (2002), deve merecer grande atenção, pois devem ser indicados os critérios de escolha da amostragem (das pessoas que serão escolhidas como exemplares de certa situação), a forma pela qual serão coletados os dados e os critérios de análise dos dados obtidos.

Este estudo foi realizado no período de janeiro a abril de 2019, com ênfase em pesquisas, tendo como objeto de estudo a Prefeitura Municipal de Arinos/MG, situada a Rua Francisco Pereira, nº 2231, bairro centro, no município de Arinos/MG.

Dessa maneira o desenvolvimento do estudo sobre a LRF sua transparência, controle e fiscalização no município de Arinos, respaldado nos resultados dos questionários aplicados e na fundamentação teórica, trouxe elementos elucidados sobre esta assertiva.

3.2 Caracterização do locus do estudo

A pesquisa de campo foi realizada com aplicação de questionário a três (03) servidores da Prefeitura Municipal de Arinos/MG.

3.3 Procedimentos de coleta e de análise de dados

Concernente a pesquisa bibliográfica foram consultados periódicos, artigos, monografias, ensaios e revistas científicas que contribuíram para fundamentação deste estudo.

Quanto a pesquisa de campo foi aplicada 12 (doze) perguntas objetivas em que se especificou a aplicação da LRF seus procedimentos, controle, fiscalização, transparência e divulgação. Todos envolvidos responderam as questões de forma clara e objetiva, dando um respaldo efetivo e prático a este estudo.

Dessa maneira este estudo discutiu a temática orçamentária e a aplicabilidade de seus órgãos fiscalizadores dos municípios e em específico do município de Arinos/MG, podendo comprovar que a transparência do uso da coisa pública está se solidificando ao longo dos anos, mas há muito que se fazer ainda no que concerne ao uso probó da administração pública.

Entretanto esta pesquisa realizada neste estudo abordou a opinião de diversos autores sobre tópicos e temas relacionados ao orçamento público municipal. Simultâneo a esta pesquisa também será realizado num segundo momento, uma pesquisa de campo na Prefeitura Municipal de Arinos/MG, dando respaldo a aplicabilidade da transparência, controle e fiscalização na LRF dos municípios. O questionário foi aplicado no mês de março de 2019, tanto para o secretário municipal de fazenda e planejamento, controlador interno e coordenador de setor de licitação.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Descrição Analítica da pesquisa de campo no município de Arinos/MG

Esta pesquisa de campo realizada na Prefeitura Municipal de Arinos/MG com questionário aplicado aos servidores ocupantes de cargos estratégicos: Secretário de Fazenda e Planejamento, Controlador Interno e o Procurador do Município que trouxe uma apreciação da postura do município em relação à LRF sua transparência, controle e fiscalização.

Dentro desse contexto é possível analisar que a aplicabilidade da LRF no município de Arinos/MG peca no sentido de não fornecer maiores subsídios para que se realizem audiências públicas mais efetivas sobre seu orçamento. Porém levando-se em conta que este município tem uma população de 17.888 habitantes, o que o caracteriza como pequeno porte, a constituição de audiências está sendo realizada a cada 4(quatro) anos, quando da elaboração do Plano Plurianual do município, pois ainda a população não é conscientizada do que isto representa e da sua importância para a probidade do uso da administração pública.

Por outro lado, percebe-se que a atual administração procura dentro do que a LRF propõe divulgar seus relatórios orçamentários seja de execução ou de gestão fiscal, no sítio da prefeitura (www.arinos.mg.gov.br) link portal da transparência garantindo transparência tanto aos órgãos de controle externo quanto a população local. Isto demonstra que a LRF impõe compromissos aos municípios, visando resguardar o patrimônio público de ações de dilapidação e improbidade.

A Lei de responsabilidade fiscal apesar de ter sido regulamentada há 17 (dezessete) anos ainda carece de maior rigor na sua fiscalização e controle, porém quanto aos municípios isto tem ocorrido de forma mais efetiva que no âmbito estadual e federal. Prova disso é que no município de Arinos/MG ocorre controle social através da constituição dos conselhos municipais analisam as prestações de contas seja através de relatórios ou de solicitações de informações através de documentos comprobatórios. Este controle garante uma transparência e divulgação dos dados relativos à distribuição de orçamentos e verbas bem como rigor tanto de quem fiscaliza (órgãos competentes) quanto de quem executa.

Dessa maneira a Prefeitura de Arinos/MG no intuito de criar procedimentos que facilite esta fiscalização, instituiu através da Lei Municipal nº 931 de 02 de maio de 2002,

regulamentada pelo Decreto 918/02, o órgão de controle interno que caracteriza fiscalização ao poder executivo e legislativo. Neste aspecto o controle interno atua no controle de pessoal, resguardando a legalidade do ato concessório dos processos relativos à admissão, desligamento e à aposentadoria.

Ainda em acordo ao cumprimento da LRF quanto às despesas pessoais o município de Arinos/MG cumpre os dispositivos constitucionais que estabelecem os limites das despesas a serem despendidos com o funcionalismo público em 60% da receita corrente líquida.

Concernente a este contexto o município de Arinos/MG dentro das limitações e restrições impostas pela LRF tem seu endividamento atual dentro do permitido, pois o limite máximo é de 120% (cento e vinte por cento) segundo anexo I da LRF, sendo usado somente 10,45 % da receita corrente líquida, o que demonstra que o mesmo tem desenvolvido uma administração de contenção de despesas a fim manter o equilíbrio e o bom investimento das verbas e orçamentos disponibilizados.

Considerando a necessidade apresentada foi necessário limitação de empenho no governo atual, quando a receita efetivamente arrecadada apresentou uma frustração em relação à estimada, pois há uma atuação rigorosa do controle interno na realização de despesas por parte da administração garantindo o equilíbrio, planejamento e transparência no uso do orçamento municipal.

A partir desses dados observa-se que o município é resguardado no direito de através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelecerem formas de limitação de empenho através do seu artigo 10, Inciso I, em que caso a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá proceder à recondução das referidas despesas aos mesmos. Isso para a administração maior fiscalização e controle a sua receita líquida. O controle interno do município de Arinos recomenda que as metas das arrecadações sejam previstas de acordo com as principais receitas do exercício anterior, mês a mês, e que sejam aplicadas proporcionalmente. Dessa forma, a estimativa de meta de arrecadação estará mais próxima da realidade.

Outro fator que comprova tal controle é que os passivos contingentes são lançados nos livros fiscais conforme as determinações legais, limitando as despesas vinculadas e reduzindo os investimentos. Portanto esta clareza e objetividade no controle das contas públicas nada mais é que um compromisso do administrador com a própria LRF e com a população que é também partícipe desta administração.

Assim é possível compreender que a atuação da LRF no município de Arinos/MG sob o ponto de vista econômico trouxe equilíbrio às contas públicas tendo a administração

cumprido todas as suas determinações, mantendo-o mesmo dentro da sua viabilidade econômica, o que condiz em crescimento, melhor distribuição de renda e qualidade de vida a sua população.

Porém todos os elementos constitutivos da LRF e de controle e fiscalização do município, as informações contábeis passaram a interessar, não apenas à administração pública e aos seus gestores, mas também à sociedade que está se tornando aos poucos mais participante do processo de acompanhamento e fiscalização das contas públicas, com a função de regular o equilíbrio fiscal, o contingenciamento, controle dos custos, avaliação de resultados dos programas de governo e as metas relacionadas ao endividamento público; a fim de considerar integralmente cumpridas e ao modo de que esta lei se torne mais eficientes aqueles que buscam a sua adequação. Diante disso, ainda há muito que se aperfeiçoar na fiscalização e controle bem como nas administrações municipais.

Ao concluir a entrevista aos servidores, todos os participantes afirmaram que a Prefeitura Municipal de Arinos, no papel do seu representante legal, o prefeito eleito, está caminhando para que a instituição venha a comporta-se de forma eficiente no referente à lei do controle interno e que a realidade do município deve passar por modificações nos próximos anos, garantindo a eficiência total do Controle Interno,

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao ser regulamentada em 04 de maio de 2000, estabeleceu na sua íntegra a transparência, controle e fiscalização na administração pública no que concerne a proficiência dos gastos e despesas, evitando dessa maneira que muitos atos de improbidade ficassem impunes. Diante disso este estudo teve como objetivo analisar esta lei e seu cumprimento nos municípios, neste caso específico no município de Arinos-MG.

Portanto durante o desenvolvimento deste estudo embasado em pesquisa bibliográfica e de campo (questionário aplicativo) foi possível observar que a LRF ainda reflete muitos debates quanto a sua ação, eficiência e aplicabilidade. Vários autores ressaltam que há muito que se fazer, sendo necessárias algumas revisões quanto à própria nomenclatura da lei bem como da sua fiscalização.

Assim ao se analisar a aplicabilidade da LRF no município de Arinos-MG, observou-se que a população ainda não está consciente do rigor da mesma bem se fazem Audiências Públicas somente a cada 4(quatro) anos, na Elaboração do Plano Plurianual para que o poder executivo, poder legislativo e a população possam discutir os gastos, cobranças de impostos, distribuição de verbas e orçamentos do município. Isto foi comprovado pela inexistência dessas audiências em Arinos-MG, o que por outro lado revela que a própria administração é falha em não divulgar na mídia (internet, rádio e carros de som) o que a população pode fazer para ajudar a ajustar o mesmo na LRF. Dessa maneira em relação à transparência a população a atual administração precisa melhorar seus veículos de informação.

Por outro lado a Prefeitura Municipal de Arinos-MG detém um rigoroso controle interno dentro dos seus órgãos o que caracteriza o seu objetivo de agir em conformidade com a LRF, tanto que sua execução orçamentária e seu relatório de gestão fiscal são dispostos no período de trinta (30) dias na internet através do sítio de administração da Prefeitura Municipal, porém grande parte da população não tem acesso ou não sabe da existência de tal órgão veiculador de notícias. Mas o importante é que a administração atual dentro dos pressupostos da LRF vem garantindo controle, fiscalização, tanto que está longe de ultrapassar seu limite de receita ora estipulado pela mesma.

Diante do panorama político-econômico do município de Arinos-MG pode se dizer que o equilíbrio e o planejamento das contas públicas (sejam despesas, verbas, receitas) se encontram em harmonia com a probidade administrativa efetivando um maior compromisso

do prefeito no uso de suas atribuições e maior fiscalização do poder legislativo quanto ao uso do poder público e também mais atitudes por parte da população na cobrança e na divulgação do orçamento do município.

REFERÊNCIA

AFONSO, José Rodrigues. **A Lei de Responsabilidade Fiscal**. Apresentação realizada no VII Fórum Nacional de Secretários de Planejamento. Pará, 2001. Disponível: www.federativo.bndes.gov.br

ANDRADE, Z.R. **O controle interno de órgãos municipais**. Florianópolis: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, 1989.

ATTIE, William. **Auditoria interna**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 41. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.362, de 10 de abril de 2008. Dispõe sobre a instituição do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=390629>. Acesso em: 14 set. 2008.

_____. **Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 2000.

CAMPOS, Silvia Butters; PULLIG, Antônio C; OLIVEIRA, Dalraci Senna. **Organização Administrativa**. Rio de Janeiro: IBAM/SOMMA-BDMG, 1997.

CASTRO, Flávio Régis Xavier de Moura, MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Finanças públicas - Legislação**. In: FERRAZ, Luciano, SANTANA, Jair Eduardo. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Cidade, ano.

CASTRO, Flávio Régis Xavier de Moura e (org). **Lei de Responsabilidade Fiscal: abordagens pontuais: doutrina, legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

COSSIO, F.A.B. **O Comportamento Fiscal dos Estados Brasileiros e seus Determinantes Políticos**. Revista Economia, 2001, vol.2. ed.1.

CRUZ, Flávio da (Coordenador), Viccari Júnior, Adauto Glock, Nélio Herzmann e Rosângela Tramel. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CORREIA SOBRINHO, A.B., e ARAÚJO, A.J.B. **A lei de responsabilidade fiscal em linhas gerais**. Disponível em Acesso em 15 set. 2002.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Responsabilidade Fiscal na função do ordenador de despesa; na terceirização da mão-de-obra; na função do controle administrativo**. Brasília: Brasília jurídica, 2001.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral et al. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HARADA, Kiyoshi. **Comentários à lei de responsabilidade fiscal**. Disponível em Acesso em 15 set. 2002.

KHAIR, Amir. **Prefeituras e a lei de responsabilidade fiscal**. In: Valor econômico. Opinião, p. A16, 30, 31 e 1 de abril de 2001.

LUQUE, Carlos Antonio; SILVA, Vera Martins da. A lei de responsabilidade na gestão fiscal: combatendo falhas de governo à brasileira. **Revista de Economia Política**. v.24, n° 3, jul-set. 2004. Disponível em: <www.rep.org.br>. Acesso em 20 nov 2007.

MACHADO JÚNIOR, J. Teixeira & REIS, H.C. **A Lei nº 4.320 Comentada**. 30ª ed. Rio de Janeiro, IBAM, 2001.

MARCUZO, Juliana Luiza. FREITAS, Luiz Antônio Rossi de. **A Contabilidade Gerencial e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Revista Eletrônica de Contabilidade, Curso de Ciências Contábeis UFSM. Volume I. 2004.

MARTINS, Ives Gandra da Silva, NASCIMENTO, Carlos Valder do. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MARTINEZ-SILVA, Mário. **En torno al libro “Clásicos de la Administración Pública”**. In: SHAFRITZ, Jay M.; HYDE, Albert C. (Orgs.) Clásicos de la administración pública. Trad. Maria Antonia Neira Bigorra. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

MENEZES, Rafael Terra de. **Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal Sobre os Componentes de Despesa dos Municípios Brasileiros**. Brasília: ESAF, 2005. 64p. Monografia premiada com 1º lugar no X Prêmio Tesouro Nacional - 2005. Lei de Responsabilidade Fiscal. Ribeirão Preto (SP).

MIGLIAVACCA, Paulo N. **Controles internos nas organizações**. São Paulo: Edicta, 2002.

MILESKI, Helio Saul. **O ordenador de despesa e a Lei de responsabilidade fiscal: conceituação e repercussões jurídico-legais**. Fórum de Contratação e Gestão Pública, Belo Horizonte, v. 1, n. 8, ago. 2002. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/30819>> Acesso em:28 jul.2010.

MONT'ALVERNE, Marcelo de Miranda; ALCANTARA, Julianna Vasconcelos de. **Crise Institucional do Tribunal de Contas da União: Forma de Investidura de seus Membros**. In: Mundo Unifor: VI Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa, 2006, Fortaleza. VI Encontro de Pós-Graduação e Pesquisa, 2006.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho et al. **Responsabilidade fiscal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

NASCIMENTO, Carlos Valder, **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Saraiva. São Paulo, 2001.

NASCIMENTO, Edson R.; DEBUS, Ilvo. **Lei complementar nº 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal**. Brasília: ESAF, 2002.

NÓBREGA, Marcos. **Lei de responsabilidade fiscal orçamentária**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

PALOMINOS, Roberto. **Nem acaso, nem milagre – a gestão do compromisso**. São Paulo: Gente, 1997.

PELICIOLI, Angela Cristina. **A lei de responsabilidade na gestão fiscal**. In: Revista de informação legislativa. Brasília, ano 37 n. 146, abr/jun, 2000.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Reflexões sobre a aplicação da lei de responsabilidade fiscal á administração judiciária**. In: Direito Administrativo Contabilidade e Administração Pública. São Paulo: IOB, ano IV, nº7. 2000.

ROCHA, Lincoln Magalhães da. **A função controle na administração pública – controle interno e externo**. Fórum Administrativo, Belo Horizonte, v.1, n.2, 2001.

TABORDA, Maren Guimarães. **O princípio da transparência e o aprofundamento dos caracteres fundamentais do direito administrativo**. In Revista de Direito Administrativo nº 230. Editora Renovar, 2000.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário: o orçamento na Constituição**. vol. V. 2 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

VENTURA, Deisy. **Monografia jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTAS REALIZADAS COM OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, CONTROLADOR INTERNO E CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

**TEMA: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COM ÊNFASE NA
TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: U ESTUDO DE CASO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS/MG**

**CARGOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO,
CONTROLADOR INTERNO E CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES**

MUNICÍPIO: ARINOS/MG

1- A Prefeitura de Arinos-MG faz Audiência Pública para apresentar os resultados da Execução Orçamentária, nos termos da LRF. Em caso negativo, por quê?

2- Onde é divulgado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal?

3- Existe alguma forma de Controle Social no município de Arinos-MG?

4- O Poder Legislativo faz Ação de Fiscalização das Contas do Poder Executivo? De que forma?

5- Existe órgão de Controle Interno na Prefeitura? Como foi instituído? Portaria que nomeou?

6- A Prefeitura de Arinos-MG, observa e cumpre os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às despesas de pessoal?

7- Qual o índice de endividamento atual do município de Arinos-MG? Esse Limite está dentro do permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

8- Já houve Limitação de empenho nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal para promover o Equilíbrio das contas no município de Arinos-MG?

9- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu formas de limitação de empenho. Em caso positivo dê exemplo.

10- Os Passivos contingentes são lançados nos Relatórios de Livros fiscais?

11- Qual a análise que vocês fazem da atuação da Lei de Responsabilidade fiscal no município de Arinos-Mg em consonância ao ponto de vista econômico do mesmo?

12- Quais os incentivos que ainda faltam para que a Lei de Responsabilidade Fiscal, se torne mais eficientes nos municípios?

Apêndice B – Lei nº1544 de 03 de janeiro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



LEI Nº 1.544 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Arinos estima a receita em R\$ 48.948.000,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	3.397.905,60
Contribuições	520.000,00
Receita Patrimonial	157.615,40
Receita Agropecuária	10.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Transferências Correntes	44.450.277,00
Outras Receitas Correntes	475.178,00
SUB TOTAL	49.060.976,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.197.000,00
SUB TOTAL	-5.197.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações De Crédito	8.222,00
Alienação De Bens	5.000,00
Transferências De Capital	5.070.802,00
SUB TOTAL	5.084.024,00
TOTAL GERAL	48.948.000,00

Art. 4º. As despesas do Município de Arinos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.980.000,00
Administração	4.454.872,00
Segurança Pública	49.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
 CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
 CNPJ: 18.125.120/0001-80



[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

Assistência Social	2.019.210,20
Previdência Social	1.574.000,00
Saúde	12.785.229,00
Trabalho	121.500,00
Educação	16.001.500,00
Cultura	371.407,60
Direitos Da Cidadania	38.600,00
Urbanismo	3.684.548,00
Habitação	10.200,00
Saneamento	27.700,00
Gestão Ambiental	411.700,00
Agricultura	975.083,20
Comércio E Serviços	210.400,00
Comunicações	41.750,00
Energia	430.000,00
Transporte	1.111.700,00
Desporto E Lazer	1.156.900,00
Encargos Especiais	1.442.700,00
Reserva De Contingência	50.000,00
TOTAL	48.948.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

Câmara Municipal	1.980.000,00
Gabinete Do Prefeito	694.810,00
Secretaria De Governo	193.510,00
Secretaria Municipal De Administração	2.170.100,00
Secretaria Municipal De Fazenda E Planejamento	2.823.480,00
Secretaria Municipal De Obras E Transportes Públicos	5.593.470,00
Secretaria Municipal De Saúde	9.262.124,00
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social	2.279.410,20
Secretaria Municipal De Agropecuária E Meio Ambiente	2.112.283,20
Secretaria Municipal De Desenv. Econômico, Trabalho Turismo	570.800,00
Secretaria Municipal De Esporte E Da Juventude	1.270.500,00
Secretaria Municipal De Educação	16.001.500,00
Secretaria Municipal De Cultura	402.407,60
Fundação Municipal De Saúde	3.593.605,00
TOTAL	48.948.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal E Encargos Sociais	23.537.525,00
Juros E Encargos Da Dívida	160.000,00
Outras Despesas Correntes	17.836.597,00
SUB TOTAL	41.534.122,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	6.563.878,00
Amortização Da Dívida	800.000,00
SUB TOTAL	7.363.878,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	48.948.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
 CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
 CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



Art. 5º. Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;
- II - Receita por Fontes e Despesa por Função de Governo;
- III - Despesas Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;
- IV - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão;
- V - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Poder;
- VI - Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- VII - Receita Segundo as Categorias Econômicas por Fonte de Recurso;
- VIII - Programa de Trabalho por Órgão;
- IX - Programa de Trabalho por Poder;
- X - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
- XI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;
- XII – Receita Prevista e Despesa Prevista com a dos Exercícios Corrente e Encerrados;
- XIII - Demonstrativo de Despesa por Poder e Funções;
- XIV - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde/Recursos Próprios – Fonte de Recurso;
- XV - Demonstrativo dos Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte de Recurso;
- XVI – Controle dos Gastos com Educação – Anexo I- Fonte de Recursos;
- XVII – Controle dos Gastos com Educação – Anexo II – Fonte de Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
 CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
 CNPJ: 18.125.120/0001-80



[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

-
- XVIII- Controle dos Gastos com Educação – Anexo III- fonte de REcursos
- XIX- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Categoria Econômica;
- XX- Demonstrativo dos Projetos/Atividades a serem desenvolvidos;
- XXI - Natureza da Receita com Incidência a Pessoal;
- XXII- Demonstrativo Orçamentário por Fonte;
- XXIII - Demonstrativo dos Gastos com Pessoal;
- XXIV - Receita Estimada por Fonte de Recurso;
- XXV - Receita segundo as Categorias Econômicas por Fonte de Recurso;
- XXVI - Quadro Sumário da Despesa;
- XXVII - Quadro das Dotações por Poder;
- XXVIII - Quadro de Detalhamento de Despesas;
- XXIX - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso;
- XXX- Quadro Demonstrativo da Estimativa do Cálculo da Receita Corrente Líquida;
- XXXI- Evolução da Despesa do Tesouro;
- XXXII - Demonstrativo I – Metas Anuais (LDO); e
- XXXIII - Principais Finalidades das Unidades Administrativas com a Indicação da Respectiva Legislação.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 03 de janeiro de 2019.

Carlos Alberto Recch Filho
 Prefeito Municipal

ANEXOS

Anexo A – Relatório de Gestão Fiscal Simplificado – Exercício 2018

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Arinos - MG (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.381.153,21	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	38.381.153,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	19.126.831,91	52,57
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.645.822,73	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.663.531,59	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	17.681.240,46	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**Anexo B – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Prestação de Contas
2018**

TÍTULOS		QTDE	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
				INSCRIÇÃO	ATUALIZAÇÃO	CANCELADO	BAIXA	QTDE	VALOR	
Parcelamento Da Dívida - Borig	0	1.553.593,09	0,00	18.876,28	0,00	242.787,50	0	1.329.671,77		
Parcelamento Da Dívida - Inss	0	6.543.453,94	0,00	342.450,02	0,00	523.601,77	0	6.362.312,19		
Parcelamento Da Dívida - Inss	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00		
Parcelamento Da Dívida - Cemig	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00		
TOTAL	0	8.097.037,03	0,00	361.326,30	0,00	766.389,27	0	7.691.983,96		

<p>CARLOS ALBERTO RECCHI FILHO Prefeito Municipal</p>	<p>ELIZETE NENY LOPES Contador MG 098763</p>
---	--

Página: 1 de 1

Anexo XVI - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna


Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018

1

ESTADANTE Nº 31323

Anexo C – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Exercício 2018

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Arinos - MG (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
Período de referência: 2º semestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2018
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada			
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)			
Dívida Mobiliária	8.097.037,03	7.725.389,79	7.691.993,96
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	8.097.037,03	7.725.389,79	7.691.993,96
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	6.543.453,94	6.282.164,70	6.362.312,19
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	6.543.453,94	6.282.164,70	6.362.312,19
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.553.583,09	1.443.225,09	1.329.671,77
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	258.162,13	274.511,84	273.247,36
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.580.999,02	3.178.774,53	2.534.570,93
Demais Haveres Financeiros	8.336.890,98	4.830.138,90	6.711.531,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	258.162,13	274.511,84	273.247,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.838.874,90	7.450.877,95	7.418.736,60
% da DC sobre a RCL (III/RCL)	34,652.033,57	36,453.135,51	36,381.153,21
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	23,37	21,19	21,14
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,62	20,44	20,39
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	41.582.440,28	43.743.762,61	43.657.383,85
Outros Valores Não Integrantes da DC	37.424.196,26	39.369.386,35	39.291.645,47
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	4.755.891,96	1.651.364,37	7.176.960,74
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida			
RP Não-Processados			
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARQ			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/12/2018
Notas Explicativas	-

Anexo D – Relatórios de Gestão Fiscal – Comparativos 6 Bimestre/2018

Prefeitura Municipal de Arinos - CNPJ: 18.125.120/0001-80

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Gestão Fiscal (Poder Executivo)

Período: 6º Bimestre/2018



ESPECIFICAÇÃO	I - COMPARATIVOS		6º Bimestre	
	EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida				
1 - Despesas Totais Com Pessoal	34.652.033,57	0,00		
Limite 90% (§ 1º, Inciso II, art.59)	18.078.919,97	52,17	36.381.153,21	0,00
Limite Prudencial 95% (§ único, art.22)	16.840.888,32	48,60	19.111.403,11	52,53
Limite Legal (art.20)	17.776.493,22	51,30	17.681.240,46	48,60
Excesso a Regularizar (art.20)	18.712.098,13	54,00	18.663.531,60	51,30
2 - Despesas Líquidas Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	19.645.822,73	54,00
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	341.419,92	0,99	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	4.158.244,03	12,00	338.884,74	0,93
4 - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	4.365.738,39	12,00
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	41.582.440,28	- 120,00	0,00	0,00
5 - Dívida Mobiliária	0,00	0,00	43.657.383,85	120,00
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Concessões de Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	7.623.447,39	22,00	0,00	0,00
7 - Operações de Crédito (Exceto Aro)	0,00	0,00	8.003.853,71	22,00
Realizadas no Período	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	5.544.325,37	16,00	0,00	0,00
8 - Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	5.820.984,51	16,00
Realizadas no Período	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	0,00	0,00	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	2.425.642,35	7,00	0,00	0,00
II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR(Caso Ultrapasse os Limites Acima)	0,00	0,00	2.546.680,72	7,00
			0,00	0,00

Anexo E – Relatório de Gastos com Pessoal – Período 12/2017

Prefeitura Municipal de Arinos - CNPJ: 18.125.120/0001-80

Estado de Minas Gerais

Gastos com Pessoal

Período: 12/2017



Descrição	No MÃ's	No Exercício	Até 12 Meses
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS			
Rateio pela Participação em Consórcio Público			
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	1.260,00		
Pensões	36.667,80	15.120,00	15.120,00
Contratação por Tempo Determinado	14.765,42	245.817,44	245.817,44
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	639.262,99	95.602,48	95.602,48
Obrigações Patronais	1.378.130,57	3.911.115,14	3.911.115,14
SUBTOTAL	2.33.563,18	8.821.488,27	8.821.488,27
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS	2.303.649,96	16.261.851,73	16.261.851,73
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS			
Contratação por Tempo Determinado			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.187,61	346.982,55	346.982,55
Obrigações Patronais	215.960,42	1.179.066,39	1.179.066,39
SUBTOTAL	46.268,80	278.004,53	278.004,53
TOTAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS	336.417,83	1.804.053,47	1.804.053,47
CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	137.203,46	1.175.984,08	1.175.984,08
Obrigações Patronais	37.363,10	250.190,88	250.190,88
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	42,16	615,51	615,51
SUBTOTAL	174.608,72	1.426.790,47	1.426.790,47
TOTAL CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS	174.608,72	1.426.790,47	1.426.790,47
CONVALES - CONS. DE SAÚDE E DES. DOS VALES DO NOR. DE MINAS			
Contratação por Tempo Determinado			
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67,92	607,75	607,75
Obrigações Patronais	1.203,37	8.729,91	8.729,91
SUBTOTAL	390,03	3.677,11	3.677,11
TOTAL CONVALES - CONS. DE SAÚDE E DES. DOS VALES DO NOR. DE MINAS	1.661,32	13.014,77	13.014,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	1.661,32	13.014,77	13.014,77
VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.816.337,83	19.505.710,44	19.505.710,44
60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.814.735,63	34.652.034,37	34.652.034,37
PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO	2.288.841,38	20.791.220,62	20.791.220,62
PODER LEGISLATIVO	73,82%	56,29%	56,29%
PODER EXECUTIVO	4,57%	4,11%	4,11%
	69,25%	52,18%	52,18%